



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 963/2011

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2012, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – a disposição relativa a dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

- I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de julho de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2011, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2011, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2012 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2012, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2012, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG


Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.


Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de junho de 2011.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 16/06/11 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2012

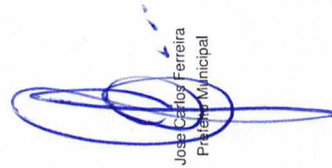
R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014			
DESPESAS CORRENTES (I)	6.850.559,16	7.634.320,36	8.401.776,52	8.611.820,93	8.827.116,45	9.047.794,36			
Pessoal e Encargos Sociais	4.159.419,15	4.678.310,49	5.013.742,49	5.139.086,05	5.267.563,20	5.399.252,28			
Juros e Encargos da Dívida	2.691.140,01	2.956.009,87	3.388.034,03	3.472.734,88	3.559.553,25	3.648.542,08			
Outras Despesas Correntes	945.392,77	1.012.832,98	756.600,00	775.515,00	794.902,87	814.775,43			
DESPESAS DE CAPITAL (II)	773.639,72	969.154,49	732.500,00	750.812,50	769.582,81	788.822,38			
Investimentos	150.000,00	21.000,00	4.100,00	4.202,50	4.307,56	4.415,24			
Inversões Financeiras	21.753,05	22.678,49	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81			
Amortização da Dívida			1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,88			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)									
TOTAL (IV)=(I+II+III)	7.795.951,93	8.647.153,34	9.159.376,52	9.388.360,93	9.623.069,94	9.863.646,67			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:


 Jose Carlos Ferreira
 Prefeito Municipal


 Sebastião Estivanato Guimarães
 Contador CRC MG 089.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.808.751,86	86,000	9.326.463,28	28,000	517.711,42	5,87
Receitas Primárias (I)	8.808.251,86	86,000	9.326.463,28	28,000	518.211,42	5,88
Despesa Total	9.499.995,40	40,000	8.647.153,34	34,000	-852.842,06	-8,97
Despesas Primárias (II)	9.477.316,91	91,000	8.624.474,85	85,000	-852.842,06	-8,99
Resultado Primário (I - II)	-669.065,05	-5,000	701.988,43	43,000	1.371.053,48	-204,92
Resultado Nominal	-371.632,41	-41,000	-371.632,41	-41,000		0,00
Dívida Pública Consolidada	85.351,07	7,000	85.351,07	7,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.381.907,46	-46,000	-1.381.907,46	-46,000		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	

RODEIRO, 16 de Maio de 2011



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



Cristiano Estevanato Guimarães
Contador CRC MG 069.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	9.387.518,38	8.940.493,69	38,000	9.622.206,30	8.727.624,76	30,000	9.862.761,39	8.520.008,11	39,000
Receitas Primárias (I)	9.387.210,88	8.940.200,83	88,000	9.621.891,12	8.727.338,88	12,000	9.862.438,34	8.519.729,04	34,000
Despesa Total	9.388.360,93	8.941.296,12	93,000	9.623.069,94	8.728.408,10	94,000	9.863.646,67	8.520.772,86	67,000
Despesas Primárias (II)	9.367.860,93	8.921.772,31	93,000	9.602.057,44	8.709.349,15	44,000	9.842.108,86	8.502.167,29	86,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.349,95	18.428,52	95,000	19.833,68	17.989,73	68,000	20.329,48	17.561,74	48,000
Resultado Nominal	-50.000,00	-47.619,04	-0,000	10.000,00	9.070,29	0,000	-10.000,00	-8.638,56	-0,000
Dívida Pública Consolidada	70.000,00	66.666,66	0,000	60.000,00	54.421,76	0,000	50.000,00	43.192,81	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.670.000,00	-1.590.476,19	-0,000	-1.660.000,00	-1.505.668,93	-0,000	-1.670.000,00	-1.442.639,94	-0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2012		2013		2014	
PIB real (crescimento % anual)		5,50		5,50		5,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		15,00		15,00		15,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		1,65		1,65		1,65
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,00		5,00		5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares						

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576	


 José Carlos Ferreira
 Prefeito Municipal


 Cristiano E. Guimarães
 Contador CRC MG 089.524

X

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>


ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.715,87	85.351,07	80.000,00	70.000,00	60.000,00	50.000,00
Dívida Mobiliária	85.715,87	85.351,07	80.000,00	70.000,00	60.000,00	50.000,00
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	1.095.990,92	1.467.258,53	1.700.000,00	1.740.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00
Ativo Disponível	1.259.524,31	1.724.777,52	1.800.000,00	1.850.000,00	1.820.000,00	1.810.000,00
Haveres Financeiros	3.531,60	1.455,58				
(-) Restos a Pagar Proc.	167.064,99	258.974,57	100.000,00	110.000,00	100.000,00	90.000,00
DCL (III) = (I - II)	-1.010.275,05	-1.381.907,46	-1.620.000,00	-1.670.000,00	-1.660.000,00	-1.670.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



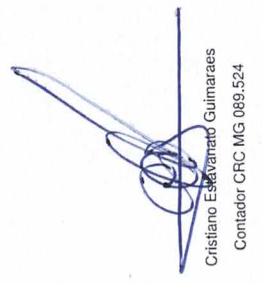
Cristiano Estevanato Guimarães
Contador CRC MG 089.824

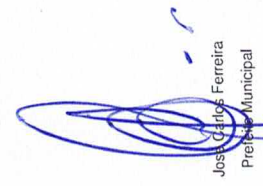
ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2012

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	7.887.821,33	8.527.609,52	8.349.154,52	8.557.883,38	8.771.830,44	8.991.126,15
Receita de Contribuição	271.654,57	324.696,90	455.674,52	467.066,38	478.743,03	490.711,60
Receita Patrimonial	27.095,93	31.869,50	36.000,00	36.900,00	37.822,50	38.768,06
Aplicações Financeiras (II)	73.823,48	104.949,10	76.950,00	78.873,75	80.845,59	82.866,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.823,48	104.949,10	76.950,00	78.873,75	80.845,59	82.866,72
Demais Receitas Correntes	7.294.028,44	7.913.587,24	7.617.880,00	7.808.327,00	8.003.535,17	8.203.623,54
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	221.218,91	152.650,78	162.650,00	166.716,25	170.884,15	175.156,23
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.887.821,33	8.527.609,52	8.349.154,52	8.557.883,38	8.771.830,44	8.991.126,15
Operações de Crédito (V)	139.840,00	798.853,76	809.400,00	829.635,00	850.375,86	871.635,24
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	300,00	307,50	315,18	323,05
Transferência de Capital	139.840,00	798.853,76	809.100,00	829.327,50	850.060,68	871.312,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	139.840,00	798.853,76	809.100,00	829.327,50	850.060,68	871.312,19
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	8.027.661,33	9.326.463,28	9.158.254,52	9.387.210,88	9.621.891,12	9.862.438,34
RECEITA TOTAL	8.027.661,33	9.326.463,28	9.158.554,52	9.387.518,38	9.622.206,30	9.862.761,39
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	6.850.559,16	7.634.320,36	8.401.776,52	8.611.820,93	8.827.116,45	9.047.794,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.159.419,15	4.678.310,49	5.013.742,49	5.139.086,05	5.267.563,20	5.399.252,28
Outras Despesas Correntes	2.691.140,01	2.956.009,87	3.388.034,03	3.472.734,88	3.559.553,25	3.648.542,08
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.850.559,16	7.634.320,36	8.401.776,52	8.611.820,93	8.827.116,45	9.047.794,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	945.392,77	1.012.832,98	756.600,00	775.515,00	794.902,87	814.775,43
Investimentos	773.639,72	969.154,49	732.500,00	750.812,50	769.582,81	788.822,38
Inversões Financeiras	150.000,00	21.000,00	4.100,00	4.202,50	4.307,56	4.415,24
Amortização da Dívida (XIV)	21.753,05	22.678,49	20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	923.639,72	990.154,49	736.600,00	755.015,00	773.890,37	793.237,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XVII + XV + XVI)	7.774.198,88	8.624.474,85	9.139.376,52	9.367.860,93	9.602.057,44	9.842.108,86
DESPESA TOTAL	7.795.951,93	8.647.153,34	9.159.376,52	9.388.360,93	9.623.069,94	9.863.646,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	253.462,45	701.988,43	18.878,00	19.349,95	19.833,68	20.329,48

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:


 Cristiano Esquivel Guimarães
 Contador CRC MG 089.524


 José Carlos Ferreira
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	271.654,57	
2010	324.696,90	19,52
2011	455.674,52	40,33
2012	467.066,38	2,49
2013	478.743,03	2,49
2014	490.711,60	2,49

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	27.095,93	
2010	31.869,50	17,61
2011	36.000,00	12,96
2012	36.900,00	2,50
2013	37.822,50	2,50
2014	38.768,06	2,49

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	73.823,48	
2010	104.949,10	42,16
2011	76.950,00	-26,67
2012	78.873,75	2,50
2013	80.845,59	2,49
2014	82.866,72	2,49

Notas:

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	150,00	100,00
2012	153,75	2,50

X

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2013	157,59	2,49
2014	161,52	2,49

Notas:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	50,00	100,00
2012	51,25	2,50
2013	52,53	2,49
2014	53,84	2,49

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	50,00	100,00
2012	51,25	2,50
2013	52,53	2,49
2014	53,84	2,49

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	7.294.028,44	
2010	7.913.587,24	8,49
2011	7.617.880,00	-3,73
2012	7.808.327,00	2,50
2013	8.003.535,17	2,49
2014	8.203.623,54	2,49

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %

X

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2009	221.218,91	
2010	152.506,78	-31,06
2011	162.400,00	6,48
2012	166.460,00	2,50
2013	170.621,50	2,50
2014	174.887,03	2,49

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2009		
2010		
2011	300,00	100,00
2012	307,50	2,50
2013	315,18	2,49
2014	323,05	2,49

Notas:

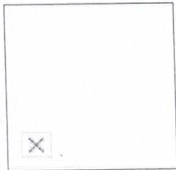
Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2009	139.840,00	
2010	798.853,76	471,26
2011	809.100,00	1,28
2012	829.327,50	2,50
2013	850.060,68	2,49
2014	871.312,19	2,49

Notas:

Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Cristiano Estavaniato Guimaraes
Contador CRC MG 089.524



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2012

RS 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	85.715,87	85.351,07	80.000,00	70.000,00	60.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.095.990,92	1.467.258,53	1.700.000,00	1.740.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00
Ativo Disponível	1.259.524,31	1.724.777,52	1.800.000,00	1.850.000,00	1.820.000,00	1.810.000,00
Haveres Financeiros	3.531,60	1.455,58				
(-) Restos a Pagar Processados	167.064,99	258.974,57	100.000,00	110.000,00	100.000,00	90.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.010.275,05	-1.381.907,46	-1.620.000,00	-1.670.000,00	-1.660.000,00	-1.670.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.010.275,05	-1.381.907,46	-1.620.000,00	-1.670.000,00	-1.660.000,00	-1.670.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.010.275,05	-371.632,41	-238.092,54	-50.000,00	10.000,00	-10.000,00

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

José Carlos Ferreira
 Prefeito Municipal

Cristiano Estanislau Guimarães
 Contador CRC-MG 089.524

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014		
RECEITAS CORRENTES								
Receita Tributária	7.887.821,33	8.527.609,52	8.349.154,52	8.557.883,38	8.771.830,44	8.991.126,15		
Receita de Contribuição	271.654,57	324.696,90	455.674,52	467.066,38	478.743,03	490.711,60		
Receita Patrimonial	27.095,93	31.869,50	36.000,00	36.900,00	37.822,50	38.768,06		
Aplicações Financeiras	73.823,48	104.949,10	76.950,00	78.873,75	80.845,59	82.866,72		
Outras Receitas Patrimoniais	73.823,48	104.949,10	76.950,00	78.873,75	80.845,59	82.866,72		
Transferências Correntes	7.294.028,44	7.913.587,24	7.617.880,00	7.808.327,00	8.003.535,17	8.203.623,54		
Demais Receitas Correntes	221.218,91	152.506,78	162.650,00	166.716,25	170.884,15	175.156,23		
RECEITAS DE CAPITAL								
Operações de Crédito	139.840,00	798.853,76	809.400,00	829.635,00	850.375,86	871.635,24		
Alienação de Ativos			300,00	307,50	315,18	323,05		
Amortização de Empréstimos								
Transferência de Capital	139.840,00	798.853,76	809.100,00	829.327,50	850.060,68	871.312,19		
Outras Receitas de Capital								
TOTAL	8.027.661,33	9.326.463,28	9.158.554,52	9.387.518,38	9.622.206,30	9.862.761,39		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	4.159.419,15	
2010	4.678.310,49	12,47
2011	5.013.742,49	7,16
2012	5.139.086,05	2,49
2013	5.267.563,20	2,49
2014	5.399.252,28	2,50

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	2.691.140,01	
2010	2.956.009,87	9,84
2011	3.388.034,03	14,61
2012	3.472.734,88	2,49
2013	3.559.553,25	2,49
2014	3.648.542,08	2,49

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	773.639,72	
2010	969.154,49	25,27
2011	732.500,00	-24,41
2012	750.812,50	2,50
2013	769.582,81	2,49
2014	788.822,38	2,49

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	150.000,00	
2010	21.000,00	-86,00
2011	4.100,00	-80,47
2012	4.202,50	2,50
2013	4.307,56	2,49

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2012



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2014	4.415,24	2,49
------	----------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2009	21.753,05	
2010	22.678,49	4,25
2011	20.000,00	-11,81
2012	20.500,00	2,50
2013	21.012,50	2,50
2014	21.537,81	2,49


Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2009		
2010		
2011	1.000,00	100,00
2012	1.025,00	2,50
2013	1.050,62	2,49
2014	1.076,88	2,49

Notas:


Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal


Cristiano Estaváno Guimarães
Contador CRC MG 089.524